



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 136/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

C.N.P.J / CPF: 13104740000110

ATIVIDADE LICENCIADA: USINA DE ASFALTO MÓVEL.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POV. ESTREITO, BR. 235, S/Nº, AREA RURAL DE ITABAIANA, ITABAIANA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta licença refere-se à instalação da usina de asfalto móvel da instituição Prefeitura Municipal de Itabaiana, atividade localizada no Povoado Estreito, s/n, BR-235, Município de Itabaiana. Durante o decorrer deste prazo quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento e do sistema de tratamento de efluentes sanitários e oleosos, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Apresentar juntamente com o pedido de licença de operação as seguintes documentações:
-Contrato com a empresa licenciada para receber os resíduos da construção civil,

comprovando o volume depositado (ticket da Balança), conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC apensado ao processo técnico.

-Documentação para o Poço Artesiano instalado na área junto ao órgão gestor.

-Licença de operação das empresas fornecedoras das matérias primas de origem mineral utilizada no processo produtivo do empreendimento.

7. A construção das instalações sanitárias deverá estar em conformidade com as Normas Técnicas NBR nº7229/1993 e NBR nº13969/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e atualizações.
8. A empresa deverá efetuar as obras de drenagem ao longo do canteiro a fim de evitar o surgimento de processos físicos como erosão, assoreamento e outros.
9. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº307/02.
10. As matérias primas (areia e pó de pedra) deverão ser mantidas cobertas com lonas para evitar o arraste eólico.
11. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente, devendo o empreendedor manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras, bem como desta Licença.
12. Os tanques para armazenamento do produto químico Cimento Asfalto de Petróleo – CAP deverão ser instalados da seguinte forma: área de carregamento e descarregamento munida de canaletas a serem instaladas ao lado das bacias de contenções com piso impermeável e interligadas ao sistema constituído de Caixa de Areia, Separação de Água e Óleo – CSAO com destinação para o sistema de tratamento Wetland com destinação final para área de irrigação no próprio terreno, conforme projetos apresentados, legislação vigente e exigências da Adema.
13. Deverão ser implantados os sistemas de controle de poluentes atmosféricos e as medidas mitigadoras, conforme projeto apresentado, visando o atendimento da Resolução Conama nº03/90.
14. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
15. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
16. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverão ser apresentadas para avaliação.
17. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
18. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
19. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 07:41:56 do dia 23/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-001899/TEC/LI-0093 e Parecer Técnico PT-11498/2014-1455

Válida até 23/05/2015

Código de controle da licença: 786d525dd9874d4d72a1768330c34079

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.